



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.728

DE, 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

QUE ALTERA A TABELA DO ART.268 DA LEI Nº 1.699 DE 30/09/93 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - A tabela constante no art.268 da Lei nº 1.699 de 30/09/93, passa a vigorar da seguinte forma:

	UFIMI
I - cemitério	
a) inumação em sepultura rasa	
- de indigentes .....	INSENTO
- de 0 até 10 anos, por tres anos.....	25%
- de 10 anos em diante, por cinco anos .....	50%
b) inumação em carneiros:	
- até 10 anos, por tres anos.....	50%
- de 10 anos em diante, por cinco anos .....	1 (uma)
c) inumação em sepultura perpétua	
- até 10 anos .....	25%
- de 10 anos em diante .....	50%
d) utilização de gavetas	
- por tres anos.....	1 (uma)
- por cinco anos .....	2 (duas)
e) exumação em sepulturas	
- até 10 anos .....	25%
- 10 anos em diante .....	5 (cinco)
f) abertura e fechamento de sepulturas perpétuas.....	25%
g) para nova inumação com exumação de ossos.....	25%
h) exumação de ossos no prazo regulamentar.....	25%
i) exumação de ossos antes do prazo regulamentar.....	25%
j) translação de ossos.....	50%
II - apreensão de animais abandonados.....	3 (tres)
- depósito diário, por cabeça .....	40%
- transporte, por cabeça.....	40%

cont...



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

III - numeração de prédios (exclusive a placa).....	10%
IV - apreensão de automóveis de qualquer título .....	3 (tres)
- apreensão de carroças e carrocinhas.....	1 (uma)
- apreensão de artigos de comércio de qualquer natureza no valor apu rado .....	10%
V - transferência de autonomia de taxi .....	20%

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos serviços previstos neste artigo, quando prestado por ' empresas estabelecidas em outro município, serão tributados em ' dobro.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus ' efeitos a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em con- trário.

ITAGUAÍ, 23 de dezembro de 1993

BENEDITO MARQUES DE AMORIM  
Prefeito